



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.434 /

“DISPÕE SOBRE A DATA LIMITE PARA ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO MENSAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 10/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a necessidade da remessa pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional das informações mensais relativas à execução orçamentária e financeira por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, no prazo de 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada mês;

CONSIDERANDO que o envio das informações fora do prazo estabelecido na referida instrução impossibilitará as remessas referentes a períodos subseqüentes, enquanto perdurar a inadimplência;

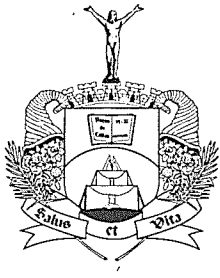
CONSIDERANDO que o envio de informações fora do prazo estabelecido na referida instrução por duas vezes durante o mesmo exercício acarretará o registro do órgão ou da entidade na Matriz de Risco do Tribunal;

CONSIDERANDO que a omissão no envio dos documentos e informações de que trata a referida instrução ou o não cumprimento dos prazos nela estabelecidos sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008;

CONSIDERANDO a necessidade do envio dos dados pelo Departamento de Contabilidade no prazo estipulado pela referida Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, todas as Secretarias Municipais deverão encerrar as movimentações referentes à execução orçamentária e financeira do mês anterior, para



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.434 - fl. 2 /

o envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

§ 1º. A inobservância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo ou a divergência de informações sujeitará os responsáveis pelas mesmas à assunção de qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive de ordem pecuniária.

Art. 2º. Caberá a cada Secretário Municipal indicar à Secretaria Municipal de Controle Interno os servidores titulares e substitutos responsáveis pela alimentação, operação e encerramento da movimentação orçamentária e financeira mensal.

§ 1º. A indicação de que trata o *caput* deverá ser realizada através de Memorando Interno, informando os nomes dos servidores responsáveis, matrícula, endereço residencial, número do CPF e endereço eletrônico.

§ 2º. Após a indicação dos servidores, caberá à Secretaria Municipal de Controle Interno solicitar à Secretaria Municipal de Governo a nomeação dos mesmos através de portaria.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a conseqüente responsabilização dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 4º. As entidades autárquicas e fundacionais deverão estabelecer suas próprias regras objetivando o cumprimento da Instrução Normativa acima citada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal


GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO

Secretária Municipal Interina de Governo


ANA MARIA DE VASCONCELOS

Secretária Municipal de Controle Interno

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 10799, de 30/12 /2011.